



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 72 /2023

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com o “Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região” para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio, com o “Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região” com o objetivo de implementar medidas que possibilitem aos servidores integrantes do Poder Legislativo, facilidades na aquisição de produtos nos estabelecimentos localizados no município.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a promover os procedimentos necessários ao repasse dos valores devidos diretamente ao conveniado, o qual se incumbirá de realizar os pagamentos ao fornecedor do Cartão Alimentação.

Parágrafo único: A qualquer tempo, o Poder Legislativo poderá solicitar prestação de contas e/ou relatórios



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

pormenorizados ao conveniado, a fim de verificar a implementação dos repasses e o atendimento do interesse público.

Art. 3º Para execução da presente LEI fica autorizado ao Legislativo Municipal, o repasse dos valores conveniados para contratação e administração da fornecedora do Cartão Alimentação, sendo estes de utilização obrigatória nas compras realizadas pelos mesmos conforme especifica:

Cartão Alimentação - Para compra de gêneros alimentícios em rede específica (supermercados, mercados, açougues, padarias, etc.) em estabelecimentos credenciados identificados pelo Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região.

Art. 4º Para fim desta LEI, somente serão credenciados os estabelecimentos regularmente inscritos no Município, com comprovada regularidade fiscal e de funcionamento.

Art. 5º Fica a cargo do Sindicato todo o processo de gerenciamento do Cartão Alimentação, assistência técnica e treinamento operacional, inclusive quando do fornecimento do Cartão Alimentação, o recebimento por parte dos servidores, de senhas eletrônicas individuais para realização da compra dos produtos ou serviço, não gerando nenhum ônus para o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região providenciará um telefone e/ou aplicativo próprio da empresa de fornecimento do Cartão Alimentação, para consulta de saldo, bloqueio e demais informações pertinentes.

Art. 6º O presente convênio terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses ou rescindido mediante interesse das partes, nos termos da legislação em vigor, com aviso antecipado por escrito com prazo de 30 (trinta dias).

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal poderá, editar regulamentação da presente LEI, se necessário.

Art. 8º As despesas com a execução desta LEI correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 13 de setembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ LUIS NIERI
Vereador- Presidente

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
Vereador – 1º Secretário

PATRÍCIA ALETHEIA TREVIZAN PEDROSO
Vereadora – 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se destina a possibilitar que o Poder Legislativo Municipal realize convênio junto ao “Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região”, visando a implementação de Cartão Alimentação para os servidores integrantes do Poder Legislativo.

Como se sabe, a Lei Municipal nº 4.268 de 05 de abril de 2023, em seu artigo 2º, parágrafo único, alterou o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.636, de 10 de maio de 2017 e concedeu aos servidores um aumento do “Cartão Alimentação” de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal, a partir de 01 de abril de 2023.

Isso quer dizer que o direito ao Cartão Alimentação devido aos servidores integrantes do Poder Legislativo já existe e se encontra devidamente regulamentado pela legislação municipal.

Nesta esteira, nota-se que a formalização de convênio junto ao Sindicato se mostra uma medida menos onerosa e prática para a fruição do aludido direito, sobretudo, porque, ao realizar o convênio com o sindicato, outorgando que o ente contrate empresa fornecedora do cartão alimentação para os servidores, toda a ingerência administrativa passa a ser do referido ente sindical, que muito embora se subordine às condições contratuais firmadas com o Poder Legislativo e, notadamente, aos princípios que norteiam a administração pública, se incumbirá de proceder as transações junto a empresa contratada.

Averbe-se, a título de paradigma, que a Prefeitura Municipal, bem como as Autarquias e demais entes do Poder Público Municipal já aderiram ao mesmo modelo de fornecimento de cartão alimentação, nos moldes da Lei nº LEI Nº 3.637, DE 10 DE MAIO DE 2017 e sua posterior alteração, contida na LEI Nº 4.294, DE 14 DE JUNHO DE 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, tem-se que o presente projeto tem fundamento legal e se mostra crível para este Poder Legislativo, razão pela qual espera-se que o mesmo seja devidamente aprovado pelos Nobres Vereadores, mercê de sua honorabilidade e fina sensibilidade ao tratar de questões desta natureza.